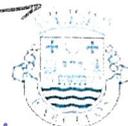
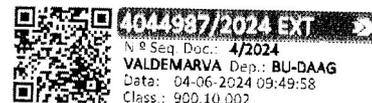


ACORDO DE COLABORAÇÃO

BARCELOS
MUNICÍPIO



MUNICÍPIO DE BARCELOS ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE BRAGA



I

INTRODUÇÃO

- 1 – Como resulta expressamente do disposto na alínea f), do n.º2, do artigo 23.º e nas alíneas o) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)” e “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.
- 2 – É reconhecida a importância que o desporto assume nas sociedades modernas, quer como fator de saúde e bem-estar, quer de sociabilidade e participação cívica e como atividade profissional que suscita um crescente interesse público e empresarial.
- 3 – Nessa medida, e tendo presente que o direito à cultura física e ao desporto tem inclusive consagração constitucional, pretende o Município de Barcelos, através da sua Câmara Municipal, promover, estimular e apoiar essa prática, quer conjuntamente com as agremiações desportivas, quer por sua iniciativa própria, quer ainda com as escolas concelhias.

Assim:

II

JUSTIFICAÇÃO

- 1 – A Associação de Futebol de Braga é uma associação que tutela e organiza campeonatos de futebol a nível distrital, abrangendo diversos escalões etários, e regulando administrativamente a situação de milhares de atletas e respetivos clubes, dirigentes, técnicos e colaboradores.
- 2 – A Câmara Municipal de Barcelos pretende apoiar e subsidiar as atividades estatutárias e desportivas constantes de cada um dos planos desportivos das associações identificadas, concedendo-lhes apoio de valor equivalente aos encargos das referidas inscrições, nos exatos termos do acordo subscrito.
- 3 – Os valores deliberados e previstos no acordo e a transferir para a Associação de Futebol de Braga (AFB) são uma forma de apoiar os Clubes Barcelenses, nele identificados, e serão transferidos diretamente para esta, apenas com a finalidade de agilizar, tornando mais célere e eficaz, o procedimento de inscrições dos clubes, atletas, seguros, etc., pagando-se diretamente à AFB, mas em



nome daqueles, os encargos e as taxas instituídas e praticadas oficialmente.

4 - Entre a Câmara Municipal de Barcelos e a Associação de Futebol de Braga existe uma colaboração no sentido de agilizar processos, uma vez que os verdadeiros beneficiários do apoio/comparticipação são as coletividades referidas no acordo supramencionado, tendo a Associação de Futebol de Braga o papel de mero intermediário e colaborador, competindo-lhes apenas concretizar os procedimentos, inscrever os clubes, arrecadar as receitas a que tinha direito e dar quitação, emitindo os competentes comprovativos.

III

ARTICULADO

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite o presente acordo de colaboração, entre:

1 - O MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º505 584 760, com sede no Largo do Município, 4750-323, união das freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescainha (S. Martinho e S. Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo seu Presidente, Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º1 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

2 - A ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE BRAGA, pessoa coletiva de direito privado dotada de Utilidade Pública, contribuinte fiscal n.º501 082 700, com sede na Avenida João Paulo II, da cidade de Braga, neste ato representada pelo seu Presidente da Direção, Manuel de Jesus Ribeiro Machado, com plenos poderes para o ato, doravante designada por **SEGUNDO OUTORGANTE**.

O qual se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes e no que for omissivo pela legislação aplicável em vigor:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente acordo, cuja finalidade é agilizar, tornando mais célere e eficaz o procedimento de inscrição dos clubes, atletas, técnicos, dirigentes e seguros, na Associação de Futebol de Braga para a época 2023/2024, tem por objeto definir os termos e condições da transferência do Primeiro para o Segundo Outorgante, das verbas destinadas a apoiar o plano de atividades das coletividades que solicitaram esse apoio ao Município de Barcelos.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Descrição e caracterização das atividades a realizar)

1 - O Primeiro Outorgante compromete-se a suportar os custos, relativos à época desportiva 2023/2024, até 31 de dezembro de 2023, das coletividades que apresentaram pedido:

- 1.1. - A filiação das equipas;
- 1.2. - A inscrição dos atletas federados da coletividade para o futebol 9, 7, 5 e/ou futsal;
- 1.3. - A inscrição dos atletas federados da coletividade para o futebol 11, no limite de 25 atletas federados.
- 1.4. - As inscrições dos respetivos técnicos e dirigentes (dois técnicos e um dirigente por equipa) desde que integrantes do Segundo Outorgante, a emissão de cartões e pagamentos dos prémios do seguro desportivo de acidentes pessoais dos atletas, técnicos e dirigentes, nos limites mencionados anteriormente.
- 1.5. - As transferências, de âmbito nacional, nos limites mencionados anteriormente.

2 – As coletividades a que se refere o n.º1 da presente Cláusula são exclusivamente as seguintes:

- 2.1. - Académico Futebol Clube de Martim;
- 2.2. - ACULDEPE – Associação Cultural e Desportiva de Pereira;
- 2.3. - AFC – Associação Futsal de Campo;
- 2.4. - Associação Cultural e Desportiva de Carapeços;
- 2.5. - Associação Desportiva da Carreira;
- 2.6. - Associação Desportiva e Cultural de Bastuço São João;
- 2.7. - Associação Recreativa e Cultural Águias de Alvelos;
- 2.8. - Associação Recreativa e Cultural da Várzea;
- 2.9. - Cávado Futebol Clube;
- 2.10. - Clube Futebol Os Ceramistas;
- 2.11. - Destreza e Aventura – Núcleo Desportivo;
- 2.12. - Futebol Clube de Roriz;
- 2.13. - Gil Vicente Futebol Clube;
- 2.14. - Granja Futebol Clube;
- 2.15. - Grupo de Futebol Clube da Pousa;
- 2.16. - Grupo Desportivo e Cultural de Cristelo;
- 2.17. - Juventude Cultural e Recreativa de Perelhal;
- 2.18. - Movimento Associativo de Recreio Cultura e Arte;
- 2.19. - Núcleo Desportivo Os Andorinhas;
- 2.20. - O Centro Desportivo e Cultural de Viatodos;
- 2.21. - Santa Maria Futebol Club;
- 2.22. - Sporting Clube da Ucha;



2.23. - União Desportiva de S. Veríssimo.

3 – De forma a beneficiarem do apoio mencionado na presente cláusula, estas coletividades deverão celebrar Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo com o Município de Barcelos.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Quantificação dos resultados esperados com a execução do acordo)

Pretende-se com este apoio que as coletividades indicadas na cláusula anterior, durante a época em causa, mantenham o mesmo nível de desenvolvimento e de empenho na realização das atividades de índole desportiva que têm prosseguido nos anos transatos.

CLÁUSULA QUARTA

(Previsão de custos)

1 - Para a execução do acordo de colaboração é celebrado o presente contrato no qual o Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante, uma comparticipação financeira, no valor até 222.660,50€ (duzentos e vinte e dois mil seiscentos e sessenta euros e cinquenta cêntimos), disponibilizada nos seguintes moldes:

- a) maio de 2024: 111.330,25€ (cento e onze mil trezentos e trinta euros e vinte e cinco cêntimos);
- b) junho de 2024: 111.330,25€ (cento e onze mil trezentos e trinta euros e vinte e cinco cêntimos).

CLÁUSULA QUINTA

(Prazos de execução)

Sem prejuízo da eventual revisão e/ou cessação do acordo de colaboração por acordo das partes contratantes, a sua execução reporta-se à época desportiva 2023/2024, com início a 1 de agosto de 2023 e término a 31 de julho de 2024.

CLÁUSULA SEXTA

(Revisão)

Qualquer alteração ou adaptação dos termos ou dos resultados previstos neste acordo, carece de prévio acordo escrito de ambos os outorgantes.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Resolução e Denúncia)

Sempre que, por qualquer circunstância, alguma das partes incumpra com as suas obrigações tal confere à outra o direito de denunciar e resolver o presente acordo de colaboração, devendo para o efeito notificar, por escrito, a outra parte, sem prejuízo da aplicação de sanções que, em concreto, se venha a apurar serem necessárias aplicar.

CLÁUSULA OITAVA

(Caducidade)

O presente acordo caduca, quando, por falta não imputável às partes, se torne objetivamente impossível realizar o objeto mencionado na Cláusula Primeira do presente acordo, ou, ainda, se o Segundo Outorgante cessar a sua atividade ou desvirtuar o fim para o qual o presente acordo é celebrado.

CLÁUSULA NONA

(Interpretação)

As dúvidas suscitadas pela aplicação deste acordo e as omissões serão esclarecidas por comum acordo entre os outorgantes que procurarão resolvê-las por via negocial e de boa-fé.

O presente acordo é feito em duplicado, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, que ratificam na totalidade o seu teor, ficando um exemplar na posse do Primeiro Outorgante e o outro do Segundo Outorgante.

Barcelos, 27 de maio de 2024

Pel' O Município de Barcelos


/ Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes /
Presidente da Câmara Municipal

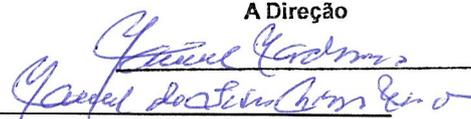
Associação de Futebol de Braga

Cont.: 501 082 700

Avenida João Paulo II

Pel' A Associação de Futebol de Braga

A Direção


/Manuel de Jesus Ribeiro Machado/
Presidente da Direção

